CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484
CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2018

ALTERA O ART. 147 DA LEI Nº 795 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE MODIFICA LICENÇA PATERNIDADE CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Montalvânia- MG, por seus representantes legais, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 147 da Lei Nº 795 de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.A licença paternidade será concedida ao servidor pelo nascimento de filho, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do evento".

Parágrafo único: O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e/ou adolescente, independentemente da idade do adotado, terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da guarda judicial ou adoção definitiva.

Art. 2^0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montalvânia, 07 de junho de 2018.

VALDIVINO DORIEDSON SOARES
Presidente